

ÉOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 41.521.240/0001-19
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, às 13:00 horas, de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, São Paulo - SP administradora do Fundo (**“ADMINISTRADORA”**).

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento dos cotistas detentores da totalidade das Cotas subscritas do Fundo.

03. MESA: Alexandre Calvo – Presidente; Leandro Mendes Davanso – Secretário.

04. PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora, do Novo Custodiante e do Novo Administrador.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: deliberar acerca:

I) DA SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR:

1) Os cotistas aprovaram a substituição da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.285.390/0001-40, pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 (**“Novo Administrador”**), a partir do fechamento do dia **04/04/2024** (**“Data da Transferência”**), o qual, por meio de seus representantes legais ao infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do FUNDO, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

2) Os Cotistas aprovaram a substituição da Administradora, na qualidade de prestadora de serviços de custódia e controladoria para o **BANCO DAYCOVAL S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, com sede à Avenida Paulista, nº 1793, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989. (**“Novo Custodiante”**) a partir do fechamento da **Data de Transferência**, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de custódia e controladoria do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

3) Os cotistas aprovaram a permanência da atual Gestora do Fundo, a **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo.

4) O Novo Administrador assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

5) O Novo Custodiante assume a escrituração de cotas a partir da Data de Transferência.

6) A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

7) Compete ao **Novo Administrador**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a **ADMINISTRADORA** faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8) Os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela **ADMINISTRADORA** no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação aprovação de todos os atos praticados pela Administradora como administradora fiduciária e prestadora dos serviços distribuição, custódia, controladoria, escrituração de contras, controladoria de ativo e passivo, até a Data de Transferência, bem como outorga de quitação pelos atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, declarando os cotistas que nada tem a reclamar, em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados.

9) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

9) Decidiram os cotistas que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

10) A **ADMINISTRADORA** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;
- b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;
- c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;
- f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- g) A Gestora declara ao Novo Administrador que:
 - i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.
 - ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;
 - iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
 - iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

h) A **ADMINISTRADORA** e atual Custodiante se comprometem a entregar ao **Novo Administrador** e **Novo Custodiante** todas as informações necessárias para realizar os controles exigidos pela Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de 21 de dezembro de 2023 em conjunto com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, incluindo, mas não se limitando a informar se o Fundo é enquadrado tributariamente como entidade de Investimento:

Neste ato, a **ADMINISTRADORA** declara que:

- a) O Fundo é tributariamente classificado como não entidade de investimento;
- b) O Fundo está sujeito a incidência de tributação à retenção na fonte do IRRF, nos termos da Lei 14.754;
- c) Os ganhos ou perdas da avaliação dos ativos Fundo serão evidenciados em subconta nas suas demonstrações financeiras.

i) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

11) Em se tratando de fundo fechado, o **Novo Administrador** realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

12) A **ADMINISTRADORA** conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

13) O **Novo Administrador** assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;

14) O Novo Administrador se responsabiliza, ainda:

A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

15) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo **Novo**

Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

16) A **ADMINISTRADORA**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.

17) Foi designado o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, como diretor estatutário do **Novo Administrador** tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante à Receita Federal do Brasil.

18) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador.

19) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

II) DA ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

1. Substituição dos prestadores de serviços conforme supramencionado e refletir tais substituições em todo o Regulamento;
2. Alteração e segregação das taxas de administração, gestão e custódia do Fundo e consequente alteração da redação do item 3.5. do Regulamento do Fundo;
3. Exclusão dos suplementos e todas as referências previstas em todo o teor do Regulamento, tendo em vista que o Fundo é constituído como classe única;
4. Inclusão do item 3.3 com a readequação dos posteriores e Anexo II para prever a equipe chave da Gestora;
5. Face às deliberações acima, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

Em oportuno toda legislação revogada foi suprimida ou substituída.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à



presente ata, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas subscritas emitidas pelo Fundo, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensam a **ADMINISTRADORA** do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, a ata foi lavrada achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
Gestora e Novo Administrador

**ÉOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 41.521.240/0001-19**

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024**

| COTISTAS | CPF/MF |
|-------------------------------|-----------------------|
| BENTO ODILON MOREIRA | 440.288.571-04 |
| ÉLBIO MOREIRA | 101.084.161-00 |
| MARCELLO SOUSA MOREIRA | 009.088.521-00 |

ANEXO I - REGULAMENTO



CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS, CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

- 1.1 Constituição.** O **ÉOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, bem como o Código de Administração de recursos de terceiros (“**Fundo**”).
- 1.2 Público-alvo.** O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidor Profissional, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos.
- 1.3 Classificação.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.
- 1.4 Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração**”).
- 1.5 Classe de Cotas.** O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento.
- 1.6 Responsabilidade dos Cotistas.** Nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”). Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.



1.7 Valor Mínimo. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

1.8 Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administrador – tem o significado atribuído no Artigo 3.1 deste Regulamento.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas.

Ativos Financeiros – tem o significado atribuído no Artigo 2.6.5 deste Regulamento.

Auditor Independente - significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

B3 – significa B3 S.A. – Bolsa Brasil e Balcão.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido - significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

Carteira - significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Financeiros e Valores Mobiliários.

CNPJ/MF – significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Código Civil Brasileiro – tem o significado atribuído no Artigo 1.6 deste Regulamento.

Código de Administração de recursos de terceiros - significa a versão vigente do “Código de Administração de recursos de terceiros”, editado pela ANBIMA.



Conflito de Interesses - significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Cota - significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cotistas –significa os titulares de Cotas.

Custodiante – tem o seu significado atribuído no Artigo 3.6 deste Regulamento.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira subscrição de Cotas.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou o mercado financeiro não funcionar.

Fundo – tem o significado atribuído no Artigo 1.1 deste Regulamento.

Gestora – tem o significado atribuído no Artigo 3.1 deste Regulamento

IGP-M - significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

IPCA - significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Instrução CVM 578 - significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidor Profissional - tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Partes Relacionadas - são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º



grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum ou que estejam sob controle comum.

Patrimônio Líquido – tem o significado atribuído no Artigo 5.1 deste Regulamento.

Pessoa - significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.

Período de Investimento – tem o significado atribuído no Artigo 2.7 deste Regulamento.

PL – tem o seu significado atribuído no Artigo 11.1.1(vii) deste Regulamento.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo 2.

Prazo de Duração – tem o significado atribuído no Artigo 1.4 deste Regulamento.

Primeira Emissão - significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no ato que deliberou pela emissão.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

SELIC – significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Sociedades Alvo – significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578;

Sociedades Investidas - significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

Taxa de Administração – tem o significado atribuído no Artigo 3.5 deste Regulamento.



Termo de Adesão - significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Valores Mobiliários - significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 2 – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, em decorrência da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

2.1.1 Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos neste Regulamento.

2.2 Processo Decisório. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo mencionados no Artigo 2.1.1 acima deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1 **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a



representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

2.2.2 Sociedades de Capital Fechado. No caso de investimento, pelo Fundo, em Sociedades Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de sociedade aberta categoria “A”, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e



- (vi) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.3 Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.4 AFAC. O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC).

2.5 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, a critério da Gestora. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

2.6 Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Boletim de Subscrição.

2.6.1 Não obstante o disposto acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem) por cento do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários.

2.6.2 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira.

2.6.3 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Artigo 2.6 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;



- (ii) recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- (iii) recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.6.4 Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 2.6 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira ao limite previsto no Artigo 2.6; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.6.5 Ativos Financeiros. Os recursos da Carteira, enquanto não aplicados na forma do Artigo 2.6 ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos ativos financeiros abaixo listados (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e/ou



- (iii) cotas de fundos de investimentos regulados pela legislação vigente, classificados como “Renda Fixa”.

2.6.6 Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Sociedades Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da Instrução CVM 578.

2.6.7 Restrições. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.6.8 Operações de Contraparte. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das Pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 2.6.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.



2.6.9 O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora.

2.7 Período de Investimentos. A aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo poderá ser realizada pela Gestora, após aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer momento durante o prazo de duração de 4 (quatro) anos a contar da data de início do Fundo, mediante negociações privadas, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento (“**Período de Investimentos**”).

2.8 Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciarão os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível (“**Período de Desinvestimento**”).

2.8.1 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo de forma a obter a maior valorização das Cotas. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo e amortizações de Cotas.

2.8.2 A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.



2.8.3 O Período de Desinvestimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 3 – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração.** O Fundo é administrado pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 (“**Administrador**”).

3.1.1 **Obrigações do Administrador.** Sujeito ao disposto neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações a CVM, na forma da Instrução CVM 578. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que



foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesses;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e



- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

3.2 Gestão. Os serviços de gestão da Carteira serão prestados pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04.

3.2.1 São obrigações e competências da Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições do Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;

- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários desde que previamente aprovados pela Administradora;
- (xi) Encaminhar a documentação relativa a contratação de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários em tempo hábil;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.3 A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições,



aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo

3.4 Vedações aplicáveis ao Administrador e à Gestora. É vedado ao Administrador e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) da Carteira; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Boletim de Subscrição;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- (ix) o exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo,



3.4.2 Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e da Gestora. O Administrador e a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia;
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

3.4.3 A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.4.4 No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.4.5 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

3.5 Taxa de Administração. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração será devido pelo Fundo a taxa correspondente a 0,0575% (quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o valor mínimo mensal de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), dos dois o maior, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, o que maior for.

3.5.1 Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devido pelo Fundo uma remuneração equivalente a 0,0575% (quinhentos e setenta e cinco décimos



de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o valor mínimo mensal de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), dos dois o maior, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM, o que maior for.

- 3.5.2 Taxa de Custódia.** Pelos serviços de escrituração custódia e controladoria 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos dois o maior, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, o que maior for.
- 3.5.3** As remunerações acima serão calculadas e apropriadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5.4** Caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador, da Gestora, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções *pro rata temporis*.
- 3.5.5** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 3.5.6 Taxa de Ingresso, Performance e de Saída.** O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de performance e/ou taxa de saída.
- 3.6 Custódia e Controladoria.** Os serviços de escrituração, custódia e controladoria do ativo e do passivo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de cotas, com sede social à Avenida Paulista, nº 1793, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 (“**Custodiante**”).



CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas neste Artigo;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador, da Gestora, e do Custodiante, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Administrador;
- (vi) deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (vii) o aumento na Taxa de Administração ou criação de taxa de performance;
- (viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- (ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiii) sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA;



- (xiv) emissão de novas Cotas;
- (xv) deliberar sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas;
- (xvi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xvii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 29 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;
- (xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;
- (xx) deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas;
- (xxi) sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes;

4.2 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como Anbima;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

4.2.2 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 4.2 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.



- 4.2.3 A alteração referida no inciso (iii) do Artigo 4.2 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 4.3 Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.
- 4.3.2 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.
- 4.3.3 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:
- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
 - (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.3.4 O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3.5 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



- 4.4 Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas.** Ressalvado o disposto no Artigos 4.4.1, as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 4.1 são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.
- 4.4.1 Com exceção da deliberação do Artigo 4.1(vii), que depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços do Capital Comprometido, as demais matérias do rol do Artigo 4.1 dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas.
- 4.4.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto, Artigo 29, da Instrução CVM 578.
- 4.5** Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.5.1 A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.
- 4.5.2 O processo de consulta será formalizado por correspondência, incluindo qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.
- 4.5.3 Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.
- 4.5.4 Desde que contida a previsão na convocação será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de



comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

- 4.5.5 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.
- 4.5.6 A divulgação referida no 4.5.5 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua Carteira, menos exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).

5.1.1 O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

5.2 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliados pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registrados pelo seu custo de aquisição.
- (iii) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (v) os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as



regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

- 5.2.2 Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.
- 5.2.3 O Administrador realizará reavaliações dos ativos da Carteira quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

CAPÍTULO 6 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

- 6.1 **Emissão e Subscrição de Cotas.** A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição a ser realizada pelo Administrador.
- 6.1.1 O valor da Cota é atualizado em cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).
- 6.1.2 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.
- 6.1.3 As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida como Investidor Profissional.
- 6.1.4 Ao subscrever Cotas, o Investidor Profissional apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e assinará um Boletim de Subscrição,



do qual deverá constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

6.1.5 Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Boletins de Subscrição.

6.1.6 Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

6.2 Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

6.3 Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578.

6.3.1 A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.3.2 As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador as quais serão realizadas por quantidade de Cotas subscritas sendo convertidas pelo valor do dia da disponibilização dos recursos pelos Cotistas ao Administrador, nos termos deste Regulamento e dos



respectivos Boletins de Subscrição. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo.

6.3.3 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Boletim de Subscrição para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado do Administrador sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição. Adicionalmente, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.3.4 A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste Artigo.

6.3.5 As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante deliberação da Assembleia Geral.

6.4 Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.



- 6.4.1 A amortização poderá ser realizada sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre referida amortização.
- 6.4.2 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela amortização
- 6.4.3 Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como a Taxa de Administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 6.4.4 Exceto se de forma diversa for decidido pela Assembleia Geral de Cotistas, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Sociedades Investidas serão apropriados ao Patrimônio Líquido e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar e destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, bem como juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, sendo que caberá ao Administrador observar as correspondentes obrigações tributárias, caso aplicável.
- 6.4.5 Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Artigo 6.4.4 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.
- 6.4.6 Desde que aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, em caso de amortização ou liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578, de acordo com a natureza do ativo.



- 6.5 Negociação de Cotas.** As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 7 - LIQUIDAÇÃO

- 7.1 Forma de Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.1.1** No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 7.1.2** A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:
- (i) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - (ii) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
 - (iii) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
 - (iv) pagamento dos encargos do Fundo; e
 - (v) pagamento aos Cotistas a título de resgate de Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;
- 7.2** Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 7.1.2 acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que



não forem liquidados nos termos do Artigo 7.1.2 acima, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

- 7.2.1 Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.
- 7.2.2 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 7.3 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o Artigo 7.2 acima, e:
- (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 7.3.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Artigo anterior para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 7.3.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 7.3.3 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Artigo 7.3.2 acima, durante o



qual o Administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

- 7.3.4 Para os fins desta Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Artigo 7.3.3.

CAPÍTULO 8 - ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;



- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a R\$100.000,00 (cem mil reais), ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.



- 8.1.2 **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.1.3 **Reembolso de Despesas de Estruturação.** As despesas indicadas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 9.1 **Demonstrações Contábeis.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador.
- 9.2 **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.
- 9.3 **Auditoria das Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por Auditor Independente.

CAPÍTULO 10 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

- 10.1 **Documentos a serem entregues aos Cotistas.** Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:
- (i) exemplar deste Regulamento;
 - (ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora; e
 - (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.
- 10.2 **Alteração do *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e



do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

10.3 Prestação de Informações. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578.
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie do Ativos Financeiros e do Valores Mobiliários.



- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578.

10.4 Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.4.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

10.4.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Alvo.

10.4.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.



10.5 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Sociedade(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira.

11.1.1 Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Sociedade(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- (i) Risco Operacional da(s) Sociedade(s) Investida(s). Em virtude da participação na(s) Sociedade(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Sociedade(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas. Dessa forma, caso determinada Sociedade



Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

- (ii) *Risco de Ausência de Regulamentação Específica da CVM.* A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.
- (iii) *Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento.* O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta



forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterado. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (iv) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (v) Risco Legal. A performance da(s) Sociedade(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua(m), bem como por demandas judiciais em que a(s) Sociedade(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos.
- (vi) Alterações da legislação tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma

fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

- (vii) Risco de Reforma Tributária. Em 2020, o Governo Federal brasileiro anunciou que fará uma proposta reforma tributária abrangente, que será dividida em quatro fases distintas. Em 25 de Junho de 2021, o Governo Federal apresentou ao Congresso Nacional Brasileiro o Projeto de Lei nº 2337/2021 (“PL”). O PL pretende introduzir inúmeras mudanças às regras de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, bem como à tributação de alguns instrumentos e/ou veículos financeiros. O PL ainda está sob discussão e poderá revogar ou reduzir os benefícios e/ou isenções fiscais atrelados aos dividendos e/ou distribuição de lucros, o que, conseqüentemente, reduzirá os resultados e a rentabilidade das Cotas.
- (viii) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



- (ix) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior. Os resultados das Sociedades Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Sociedades Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;
- (x) Transações com Partes Relacionadas. O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) Risco de Concentração. O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Investidas, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.
- (xii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xiii) Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se,



por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

- (xiv) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (xv) Risco de Crédito. Os Ativos Financeiros da Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e dos Cotistas.
- (xvi) Propriedade das Sociedade(s) Investida(s). Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento, da legislação e regulamentação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- (xvii) Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento

na(s) Sociedade(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

- (xviii) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.
- (xix) Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.
- (xx) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm

impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da Carteira ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua Carteira.

- (xxi) Riscos associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inaccessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e



extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 12.2 Regência.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.3 Resolução de Conflitos.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.



ANEXO I

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora

Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão / equipe chave do Gestor:

Nome: Fabricio Oliveira Souza

CPF: 325.543.168-99

Endereço eletrônico (e-mail): fabricio.oliveira@singularare.com.br

Diretor

Fabricio Oliveira Souza, CGA/CGE

Bacharel em Ciências Contábeis pela FMU, possui a Certificação CGA/CGE Anbima e é autorizado pela CVM para exercer a atividade de Administrador de Carteiras.

20 anos de experiência no mercado financeiro e empresas.

Atuou com Planejamento Financeiro e RI em empresas como Viver Incorporadora, Grupo Simpar (JSL) e Grupo Libra.

Vasta experiência na gestão e estruturação de FIDCs obtida na Banpar e Creditise (Grupo Sofisa).

Gerente

Douglas

Fabres

Pezzin,

CGE

Graduado em Engenharia Elétrica, com curso de extensão em Finanças Corporativas pela Ohio University.

8 anos de experiência no mercado financeiro.

Trabalhou em operações de M&A nos setores de saúde, alimentação e agronegócio na Apex Partners. Foi responsável pela mesa de Renda Variável APX Investimentos, assessor de investimentos preposto do BTG Pactual Digital.

Estruturou de operações de equity e crédito para financiamento de empreendimentos imobiliários na Apex Partners e na SIG Gestão de Recursos, além de operações de securitização nos mercados imobiliário e do agronegócio na Opea Securitizadora (antiga RBSec).

Histórico:

- ❖ Com mais de 50 anos de atuação no mercado, equipe especializada e um sólido processo de Governança Corporativa, a área de Gestão de Recursos de Terceiros da Singularare atua com total independência, assegurando a convergência dos interesses da gestora aos dos investidores;



- ❖ A área de Gestão de Recursos tem em seu portfólio clientes dos seguimentos corporativo, institucional e de alta renda, com fundos exclusivos, e busca oferecer produtos personalizados que atendam as necessidades e o perfil de risco de cada cliente;
- ❖ Atualmente, a Singularare possui um total de R\$ 3,5 bilhões em Fundos Sob Gestão e vem conquistando reconhecimento cada vez maior no mercado ao longo dos últimos anos.